



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO –PB

PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA
DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER, CRIAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E
DIVERSIDADE HUMANA, CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER E DIVERSIDADE HUMANA E
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER E DIVERSIDADE HUMANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, no uso de suas atribuições legais, envia para análise, apreciação e votação desta Egrégia casa Legislativa, o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Modifica a **Secretaria Municipal da Mulher** para **Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana**, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas para mulheres e diversidade humana, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretária;

II - Secretaria Executiva;

III - Coordenadoria;

IV - Divisão de Promoção e Prevenção dos Direitos das Mulheres;

V - Assessoria Especial.

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ **APROVADO** ☐ **REPROVADO**
Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana:

Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

I – garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

II – estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

III – promover a integração com órgãos e entidades da administração pública, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

IV- articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

V - promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;

VI - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

VII - propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

VIII - participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres e diversidade humana;

IX - promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres em todas as etapas de sua vida;

X - promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches para seus filhos;

XI - elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher e diversidade humana no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XII - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XIII - elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Municipal, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

XIV - promover a igualdade entre mulheres e homens;

XV - promover as políticas de atenção à mulher e diversidade humana, a eliminação das discriminações e preconceitos e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

XVI - estabelecer políticas de valorização das mulheres e diversidade humana, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher e diversidade humana;

XVII - planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e diversidade humana;

XVIII - promover a inclusão das organizações de mulheres e diversidade humana nas articulações institucionais;

XIX - formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres;

XX - promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXI - instituir políticas, programa e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XXII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana, será dirigida por um(a) Secretário(a).

Art. 5º. Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo I, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria.

Parágrafo Único. As atribuições e competências das unidades que integram a



Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana, são aquelas especificadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 6º. Fica o/a Chefe/a do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário, ficando desde já aprovadas por esta casa.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana - CMDMDH, é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos da mulher e diversidade humana e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana:

- I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II- Formular diretrizes e promover políticas a nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação, promovendo a sua integração como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III- Assessorar o Poder Executivo e acompanhar a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes as questões de gênero nos órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher e Diversidade Humana;
- IV- Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- V- Estimular, monitorar, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- VI- Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de

implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII- Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

VIII- Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos na luta pela cidadania;

IX- Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes quando relacionados à mulher e à violência de gênero;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI- Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e diversidade;

XII-Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência de gênero;

XIII - Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres;

XIV – Aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana;

XVI - Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana.

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Diversidade Humana será composto por 08 (oito) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.



II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município;
- b) 01 (um) representante de associação ou grupo de mulheres no município;
- c) 01 (um) representante do segmento LGBTQIAPNb+ no município;
- d) 01 (um) representante que trabalhe com política de atendimento e promoção de direitos das mulheres e diversidade no município.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Diversidade Humana terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pela Prefeitura Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões de gênero, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§5º Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado um serviço relevante ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas às ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana terá a seguinte estrutura:

- I – Mesa Diretora;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva.



§1º O Pleno, é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana, será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – Um (a) Presidente;

II – Um (a) Vice-Presidente.

§3º Caberá à Secretaria da Mulher e Diversidade Humana prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros/as representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§4º A Secretaria da Mulher e Diversidade Humana cederá à Secretaria Executiva do Conselho um/a profissional, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

§5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Diversidade Humana será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§6º O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Diversidade Humana substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§6º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Diversidade Humana, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho (permanentes e/ou temporárias) para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

§7º A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério da paridade, respeitando alternância entre os membros representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 13º. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Diversidade Humana terá direito um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 15º - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz e somente terão direito a voto quando estiverem substituindo a conselheira titular.



Art. 16º - Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II - Faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Diversidade Humana serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Diversidade Humana instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 19º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana - FMDMDH, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher e diversidade humana no município de Cruz do Espírito Santo.

Art. 20º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana - CMDMDH todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana.

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 21º. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana:

- I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres e diversidade humana, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher e diversidade humana, segundo resoluções do Conselho.

Art. 22º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana:

- I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher e Diversidade Humana, celebrado com o Município;
- IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 23º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana;
- II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres e diversidade humana;
- III - em programas, serviços e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência de gênero;
- V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;
- VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de



indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Cruz do Espírito Santo; e

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade Humana.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana-FMDMDH serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana.

Art. 24º. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana, somente poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana - CMDMDH.

Art. 25º. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, quando necessário o balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

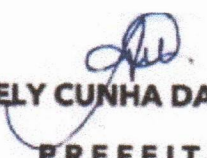


Art. 27º. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 28º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 29º. Revogam-se as disposições anteriores sobre o mesmo tema.

Cruz do Espírito Santo – PB, 26 de Setembro de 2023.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

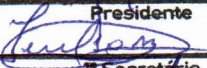
Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

☒ **APROVADO** ☐ **REPROVADO**

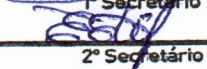
Data: 26/09/2023



Presidente



1º Secretário



2º Secretário